



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.394/16

Administração indireta municipal. Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira. Prestação de Contas, exercício de 2015. Regularidade e recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00696/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira**, relativa ao **exercício de 2015**, de responsabilidade do Sr. JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls.483/490, observado:
 - 1.01.** A **receita total no exercício** representou **R\$ 11.484.092,99**, e a **despesa realizada** somou **R\$ 6.271.579,93**, registrando **superávit** orçamentário de **R\$5.212.513,06**.
 - 1.02.** As **despesas administrativas** correspondem a **0,86%** do valor da remuneração dos servidores efetivos do município.
 - 1.03.** A título de **irregularidades**, a **Auditoria** destacou:
 - 1.03.1.** Erro na elaboração do balanço patrimonial no tocante ao registro das provisões matemáticas previdenciárias, uma vez que o montante registrado deveria ser o saldo dessas provisões em 31/12/2015;
 - 1.03.2.** Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal de Guarabira o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise;
 - 1.03.3.** Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar do chefe do Legislativo Municipal o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise.
2. A autoridade responsável foi **citada** e apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica**, que concluiu **sanada apenas a falha** relativa à omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal de Guarabira o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao **RPPS** relativas ao exercício sob análise.
3. O **MPjTC**, em manifesta de fls.523/528, opinou pela:
 - 3.01.** **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, relativas ao exercício de 2015;
 - 3.02.** **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da unidade jurisdicionada sob análise, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em questão, sobretudo no que tange à omissão relativa à cobrança das contribuições devidas.
4. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Ao final da instrução processual, **subsistiram duas eivas:**

1. Incorreção do balanço patrimonial no tocante ao registro das provisões matemáticas previdenciárias, uma vez que o montante registrado deveria ser o saldo dessas provisões em 31/12/2015;
2. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar do chefe do Legislativo Municipal o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise.

• Quanto à **incorreção no balanço patrimonial**, o gestor apresentou o demonstrativo corrigido por ocasião da defesa, mas a Auditoria fez restrições por não ter sido juntado o relatório de avaliação atuarial com data base para o **exercício de 2015**. O deslize pode ser **relevado** para fins de julgamento das contas, **sendo suficiente recomendação no sentido de evitar a falha em oportunidades futuras**.

• No tocante ao **recolhimento das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal**, o SAGRES indica que a Câmara Municipal de Guarabira empenhou e recolheu **R\$473.390,67** ao Instituto durante o **exercício de 2015** (parte patronal). Desta forma, **não vislumbro motivo para registrar qualquer impropriedade por parte do gestor da autarquia**.

Voto, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara:**

1. **JULGUE REGULARES** as contas anuais de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, relativas ao **exercício de 2015**;
2. **RECOMENDE** à atual gestão do **IAPM**, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência da falha constatada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.394/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. JULGAR REGULAR as contas anuais de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, relativas ao exercício de 2015;***
- 2. RECOMENDAR à atual gestão do IAPM, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência da falha constatada.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de maio de 2017.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Maio de 2017 às 14:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2017 às 11:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO